



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1104/2025

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

Processo nº 5077231-72.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M.D.C.A.M.**

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 10, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com o pedido de **transferência para hospital com suporte especializado em oncologia e tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 10).

Acostado ao Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1087/2025, elaborado em 31 de julho de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **adenocarcinoma pouco diferenciado, tipo difuso de Lauren, de estômago**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da **transferência para hospital com suporte especializado em oncologia** e do **tratamento** pleiteados.

Cabe esclarecer que o **SUS disponibiliza a Rede de Urgência e Emergência**, pactuada através da implantação da Política Nacional de Atenção às Urgências¹, para atendimento “porta aberta”, nas 24 horas, em serviços/unidades de atendimento de urgência e emergência, aos indivíduos com quadros clínicos agudos com risco iminente de morte ou de potencial agravamento.

A **rede de urgência e emergência do município [do Rio de Janeiro]** é formada por três diferentes tipos de unidades: UPA (Unidade de Pronto Atendimento), CER (Centro de Emergência Regional) e **hospitais para grande emergência**. Cada uma tem um papel específico na rede SUS, com diferentes perfis de atendimento. Essa segmentação é necessária para distribuir os pacientes entre as unidades conforme o grau de complexidade dos quadros, evitando assim sobrecarga de algumas, reduzindo o tempo de espera e permitindo que os hospitais possam se dedicar aos casos de maior gravidade e traumas².

A **rede de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde [do Rio de Janeiro]** – que inclui UPAs, CERs e **hospitais de emergência ou pronto atendimento** – trabalham com a política de acolhimento e classificação de risco e atendem de acordo com seu perfil específico. Na entrada de cada unidade, o paciente é avaliado por profissionais, que analisam os casos individualmente. Os que estão em estado mais grave são atendidos antes dos menos graves, independentemente da ordem de chegada².

Todavia, dentre os **hospitais de emergência ou pronto atendimento** que constituem a **rede de urgência e emergência do município [do Rio de Janeiro]**, informa-se que o

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Urgências. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_urgencias.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2025.

² SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. Rede de Urgência e Emergência. Disponível em: <<https://saude.prefeitura.rio/urgencia-e-emergencia/#:~:text=A%20rede%20de%20urg%C3%Aancia%20e%20emerg%C3%Aancia%20do%20munic%C3%ADpio,na%20rede%20SUS%2C%20com%20diferentes%20perfis%20de%20atendimento.>>. Acesso em: 05 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Hospital Municipal Raphael de Paula Souza (no qual a Autora permanece internada) **não consta listado/ não integra** (ANEXO I).

Ademais, de acordo com a ficha técnica do **Hospital Municipal Raphael de Paula Souza no CNES**, este **não possui habilitação ativa** para **hospital de urgência/ emergência**, estando apenas habilitado para os recursos descritos no ANEXO II.

Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da capacidade do Hospital Municipal Raphael de Paula Souza 'ser suficiente para atender a um quadro emergencial', caso a Autora apresente intercorrências clínicas, decorrentes de sua patologia ou condição clínica.**

Ressalta-se que, em consulta ao SER (ANEXO III):

i) verificou-se que a Autora inicialmente fora **transferida** da **Clínica da Família Zilda Arns** para o **Hospital Municipal Raphael de Paula Souza** para **diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica (0301060088)**, no qual se encontra atualmente **internada**;

ii) por sua vez, mediante à **confirmação diagnóstica de neoplasia maligna**, em **25 de julho de 2025**, o **Hospital Municipal Raphael de Paula Souza** solicitou a **transferência** da Autora, para **tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico (0304100013)**, a qual se encontra aguardando **em fila** até o presente momento.

Sendo assim, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1087/2025, de 31 de julho de 2025 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 5).

Ratifica-se ainda que, por se tratar de quadro de **neoplasia maligna** e que o médico assistente (Evento 1, ANEXO2, Página 16) informou que a Autora se encontra em **mal estado geral**, aguardando **transferência para avaliação e internação em serviço oncológico**, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da transferência da Autora, avaliação e definição de conduta terapêutica oncológica, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

ANEXO III